Projeto de lei: PM 89/90
CM 224/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. S. 1/2

LEI nº

Altera a redação das letras "e" e "f" do artigo 3º da Lei nº 1.307, de 30 de dezembro de 1988.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação das letras "e" e "f"do artigo 3º da Lei nº 1.307, de 30 de dezembro de 1988, que passa a ser a seguinte:

"e) Cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de beleza, massagistas, costureiras, alfaiates, pedreiros, carpinteiros, pintores, eletricistas, fotógrafos, despachantes..... 1 UR

f) Demais autônomos.....0,8 UR"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95 760 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 212

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.379, de 28 de dezembro de 1989, estabeleceu como base de cálculo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os profissionais constantes da letra "e", 0,5 do valor da Unidade de Referência da Prefeitura Municipal. Para os demais autônomos, o imposto estabelecia 0,4 da UR.

Neste exercício, ficou provado que estes valores estavam defasados, uma vez que muitos profissionais de que trata a letra "E" ao procurarem a Prefeitura para pagar o imposto, se mostravam indignados pelo valor irrisório. Para se ter uma idéia, um despachante que fosse pagar o ISSQN neste mês de dezembro, desembolsaria apenas Cr$ 1.613,39, para exercer sua profissão durante um ano inteiro. Com a alteração de 0,5 para 1 UR, este imposto neste mês de dezembro custaria Cr$ 3.226,77. Dividindo este valor por 12 meses chegamos a Cr$ 268,90, que é o valor mensal que um despachante teria que desembolsar para trabalhar como autônomo.

Os demais autônomos, incluídos nesta categoria aqueles que pagam o imposto apenas para fins de recolhimento da contribuição previdenciária,na sua maioria, pagariam este mês de dezembro, Cr$ 2.581,42.

Estas alterações são importantes na medida em que a Prefeitura Municipal deve se precaver para fazer frente a uma possível diminuição dos retornos do Estado e da União no próximo exercício, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente em seus próprios termos.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal